



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**  
**Gabinete Deputado Josué Neto - PSD**

**PARECER CONJUNTO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**  
**ORIUNDO DA MENSAGEM DO GOVERNADOR Nº 10/2017**  
**PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**RELATOR: DEPUTADO JOSUÉ NETO**

**INSTITUI o Regime de Conta Única do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo do Estado.**

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas com amparo constitucional, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que INSTITUI o Regime de Conta Única do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente para atuar como parecerista conjuntamente.

Tramitação na forma regimental, sem interposição de emendas.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente propositura, submetida à deliberação dos senhores deputados, tem como objetivo instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Conta Única do Tesouro, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, visando o gerenciamento e controle dos recursos financeiros do Estado.

O Chefe do Poder Executivo apresenta como justificativa na Mensagem Governamental que capeia este Projeto o cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 estabelece em seu Art. 56:

**“ Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais. ”**

Desta forma, ao instituir tal regime, o Governo do Estado adequa-se a legislação federal no que tange aos dispositivos da referida lei.



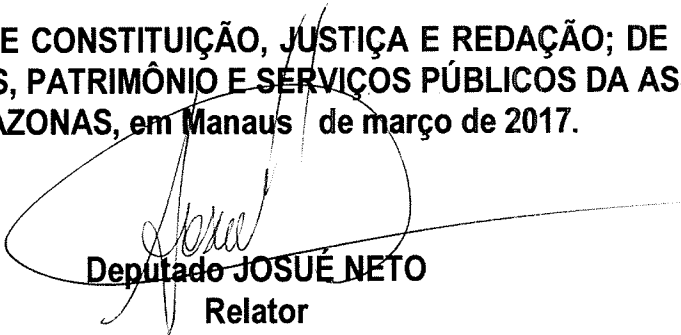
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**  
**Gabinete Deputado Josué Neto - PSD**

Além da adequação a legislação, os efeitos e os benefícios da consolidação da programação financeira em um sistema de conta única permitirão a administração pública, ganho de rapidez e qualidade na gestão orçamentária e financeira do Estado, a facilitação do controle e fiscalização dos órgãos competentes, e a devida transparência com a utilização de novas tecnologias e na integração de sistemas nas áreas de orçamento e finanças, privilegiando a confiabilidade e segurança na operacionalização das informações.

**III - VOTO**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe, além de estar em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à questão financeira, orçamentária e organização político-administrativa, leva-nos a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação Projeto de Lei Complementar, pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS PÚBLICAS; DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, em Manaus de março de 2017.**

  
**Deputado JOSUÉ NETO**  
**Relator**